



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

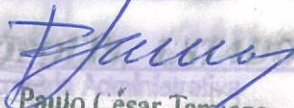
Mensagem nº 001/04

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2004

03 02 2004

14:45

Excelentíssimo Senhor Presidente


Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Encaminhamos nesta oportunidade, a essa *Augusta Casa legislativa*, o incluso Projeto de Lei Complementar, que concede reajuste aos servidores municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos.

O reajuste ora concedido, é da ordem de **10% (dez) por cento** a contar de 1º de fevereiro de 2004 e **10% (dez) por cento** a contar de 1º de abril de 2004, aos servidores municipais e Autárquicos e visa sobretudo manter parte do poder de compra dos salários e vencimentos dos nossos servidores municipais, além de proporcionar um aumento real.

Desde o início de nossa Administração, sempre tivemos como objetivo precípuo recuperar os salários e vencimentos de nossos servidores.

Tenham a certeza os Senhores *Vereadores* que, se pudéssemos, um percentual maior concederíamos, mas o orçamento municipal ficaria seriamente comprometido. Porém, temos convicção de que estamos concedendo um reajuste que poucos estarão recebendo neste mês.

Enunciados acima as razões determinantes de minha iniciativa, solicito os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis.

Isto posto, na expectativa da compreensão da medida ora encaminhada, e contando com sua plena aprovação, antecipadamente agradeço pelo apoio dado, renovando ao ensejo os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao

Ilmo Sr.

CARLOS APARECIDO BARBOSA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 2
de 30 de janeiro de 2004.

03 fevereiro 2004

Concede reajuste aos Servidores municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez) por cento, *a contar de 1º.02.2004*, com base no mês de janeiro de 2004 e 10% (dez) por cento, *a contar de 1º.04.2004*, com base no mês de março de 2004, sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município.

Art. 2º - As *Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02) e III (Anexo 03)* da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), ficam substituídas pelas **Tabelas** de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta lei Complementar.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 30 de janeiro de 2004, 56 da Emancipação Político-Administrativa do município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de lei Compl. nº

continuação - Anexo IIº

fls.02

ANEXO I - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

REFERÊNCIA	VALORES EM RS A CONTAR DE 1º .02.2004	VALORES EM RS A CONTAR DE 1º.04.2004
A 1	2.616,29	2.877,91
A	1.475,32	1.622,85
B	1.095,08	1.204,58
C	851,73	936,90
D	653,97	719,36
E	517,09	568,79
F	395,42	434,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 30 de janeiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei Compl. nº

continuação

fls.03

ANEXO 02 – A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.02.2004

<u>GRAU/ REF</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>
10	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.527,90	1.680,69
09	1.100,00	1.155,00	1.213,30	1.334,63	1.468,09
08	935,00	982,30	1.031,80	1.134,98	1.248,47
07	825,00	866,80	909,70	1.000,67	1.100,73
06	684,40	718,66	752,87	787,08	821,31
05	593,16	622,82	652,47	682,12	711,79
04	532,31	558,92	585,54	612,16	638,77
03	471,48	495,06	518,62	542,20	627,52
02	410,61	431,14	451,69	472,21	492,78
01	365,01	383,29	401,52	419,77	438,04

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.04.2004

<u>GRAU/ REF</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>
10	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,69	1.848,75
09	1.210,00	1.270,50	1.334,63	1.468,09	1.614,89
08	1.028,50	1.080,53	1.134,98	1.248,47	1.373,31
07	907,50	953,48	1.000,67	1.100,73	1.210,80
06	752,84	790,52	828,15	865,78	903,44
05	652,47	685,19	717,71	750,33	782,96
04	585,54	614,81	644,09	673,37	702,64
03	518,62	544,56	570,51	596,43	690,27
02	451,67	474,25	496,85	519,43	542,05
01	401,51	421,61	441,67	461,74	481,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 30 de janeiro de 2004.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei Compl. nº

continuação

fls.04

ANEXO III – A que se refere o artigo 2º desta lei Complementar:

TABELA III – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.02.2004

GRAU/ REF	I	II	III	IV	V
08	669,21	702,68	736,14	769,58	803,07
07	608,38	638,79	669,19	699,65	730,03
06	547,54	574,91	602,31	629,68	657,06
05	471,48	495,06	518,65	542,21	565,76
04	425,85	447,17	468,45	489,73	511,04
03	380,14	399,25	418,28	437,28	456,32
02	334,58	351,32	368,08	384,79	401,52
01	304,17	319,36	334,58	349,78	365,03

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.04.2004

GRAU/ REF	I	II	III	IV	V
08	736,13	772,94	809,75	846,53	883,37
07	669,22	702,66	736,10	769,61	803,03
06	602,29	632,40	662,54	692,64	722,76
05	518,62	544,56	570,51	596,43	622,33
04	468,43	491,88	515,29	538,70	562,14
03	418,15	439,17	460,10	481,00	501,95
02	368,03	386,45	404,88	423,26	441,67
01	334,58	351,29	368,03	384,75	401,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 30 de janeiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Proj. de Lei Compl. nº

anulação

1284

ANEXO III - A que dá ciência e anula o Projeto de Lei Complementar nº

ANEXO III - A que dá ciência e anula o Projeto de Lei Complementar nº

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que preconiza o **artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, que as despesas decorrentes da concessão de reajuste aos servidores municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, de que trata o **Projeto de Lei de 30 de janeiro de 2004**, que esta sendo enviado através da Mensagem nº 001/04, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2004 a 2006, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei Complementar em pauta atende o que dispõe o inciso III, do artigo 37 e o § 1º do artigo 169, da Constituição Federal/88.

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2004.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 30 de janeiro de 2004, que concede reajuste aos servidores municipais autárquicos Ativos e Inativos.

Especificação da despesa	Exercício 2004	Exercício 2005	Exercício 2006
<i>Despesas correntes</i>			
<i>Despesas de Custeio</i>			
<i>Pessoal</i>			
<i>Pessoal Civil</i>			
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>			
<i>Pessoal</i>	516.811,38	573.269,76	573.269,76
<i>13º Salário</i>	47.772,48	47.772,48	47.772,48
<i>1/3 Férias</i>	172.270,46	191.089,92	191.089,92
<i>Contrib p/o INSS (21%)</i>	154.739,40	130.418,87	130.418,87
<i>Contrib p/o FGTS (8,5%)</i>	62.632,61	52.788,59	52.788,59
TOTAL	954.226,33	995.339,62	995.339,62

A despesa representará, em 2004, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 3,16 % sobre a receita total ou 3,53 % após descontados os valores relativos as contas retificadoras de Receitas.

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

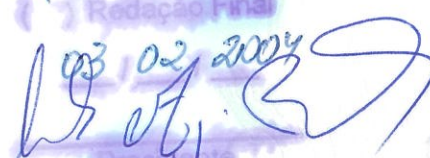
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 3 de fevereiro de 2004, de autoria do Executivo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de fevereiro de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

APROVADO(A)
1ª Discussão
2ª Discussão
X Discussão única
Redação Final
03/02/2004

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 3 de fevereiro de 2004.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

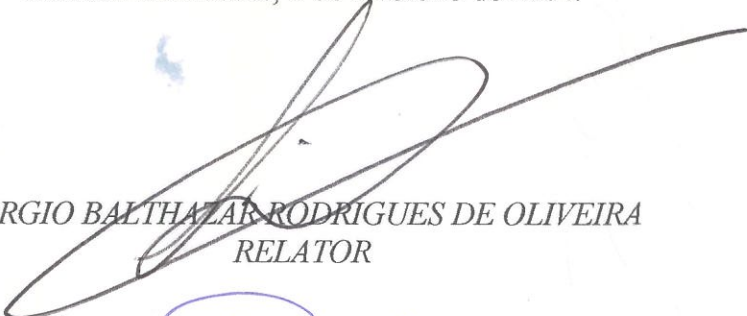
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

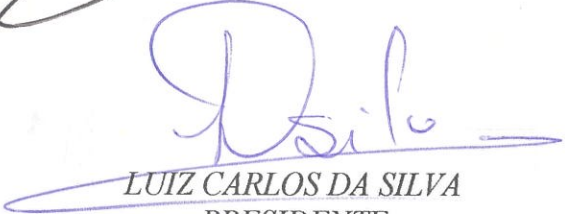
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 3 de fevereiro de 2004.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 3 de fevereiro de 2004.

É o nosso parecer.

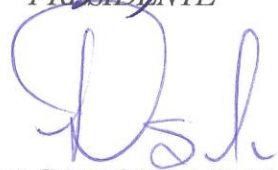
Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2004.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE



LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de fevereiro de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, conforme específica.

Parecer:

A proposição em exame dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores municipais, celetistas e estatutários, ativos e inativos, da administração direta e autárquica, alterando, por conseguinte, as tabelas constantes da **Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993**.

O reajuste em comento será de **10%** a partir de 01/02/2004, calculado sobre o vencimento auferido em *janeiro/2004*, e, posteriormente, de **10%** a partir de 01/04/2004, calculado sobre o vencimento auferido em *março/2004*.

Trata-se de iniciativa legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o **artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**.

Por outro lado, há que se ressaltar que a matéria em questão deve ser normatizada através de *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, nos termos do **artigo 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

No entanto, embora inexista vício formal aparente, a presente proposição evidencia a criação de *despesas com pessoal*, o que nos remete a análise da matéria aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, torna-se inevitável apreciar a matéria à luz do que preconiza o **art. 21** daquele diploma legal.

O **art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, dispõe especificamente sobre a nulidade dos atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que não atendam ao contido nos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal, ou seja, é necessário a proposição encaminhada à Casa Legislativa esteja acompanhada da seguinte documentação: **1. Estimativa Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro; 2. Declaração do Ordenador da Despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários; e, 3. Verificação do cumprimento do inciso XIII do art. 37 da CF.**

No caso em tela, constata-se, já em primeira análise, que o projeto atendeu o contido nos artigos 16 e 17 da LRF, estando acompanhado das peças acima relacionadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo n.º. 2261

Concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

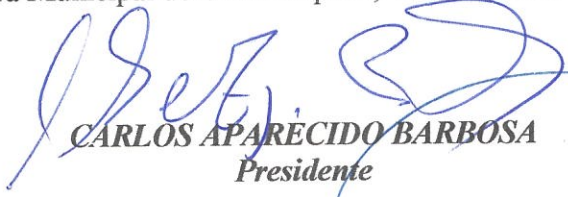
Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento), a contar de 1º.02.2004, com base no mês de janeiro de 2004, e 10% (dez) por cento, a contar de 1º.04.2004, com base no mês de março de 2004, sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município.

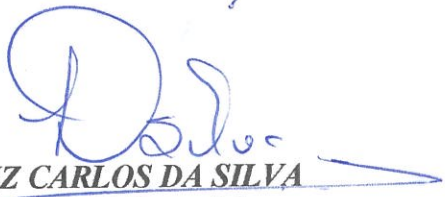
Art. 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar n.º 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

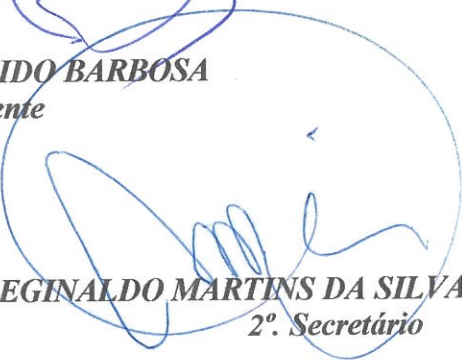
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de fevereiro de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A N E X O 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$ CONTAR DE 1º.02.2004	VALORES EM R\$ CONTAR DE 1º.04.2004
A 1	2.616,29	2.877,91
A	1.475,32	1.622,85
B	1.095,08	1.204,58
C	851,73	936,90
D	653,97	719,36
E	517,09	568,79
F	395,42	434,96

A N E X O 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.02.2004

GRAU/REF.	I	II	III	IV	V
10	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.527,90	1.680,89
09	1.100,00	1.155,00	1.213,30	1.334,63	1.468,09
08	935,00	982,30	1.031,80	1.134,98	1.248,47
07	825,00	866,80	909,70	1.000,67	1.100,73
06	684,40	718,66	752,87	787,08	821,31
05	593,16	622,82	652,47	682,12	711,79
04	532,31	558,92	585,54	612,16	638,77
03	471,48	495,06	518,62	542,20	627,52
02	410,61	431,14	451,69	472,21	492,78
01	365,01	383,29	401,52	419,77	438,04



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.04.2004

GRAU/REF.	I	II	III	IV	V
10	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,69	1.848,98
09	1.210,00	1.270,50	1.334,63	1.468,09	1.614,90
08	1.028,50	1.080,53	1.134,98	1.248,48	1.373,32
07	907,50	953,48	1000,67	1100,74	1210,80
06	752,84	790,53	828,16	865,79	903,44
05	652,48	685,10	717,72	750,33	782,97
04	585,54	614,81	644,09	673,38	702,65
03	518,63	544,57	570,48	596,42	690,27
02	451,67	474,25	496,86	519,43	542,06
01	401,51	421,62	441,67	461,75	481,84

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

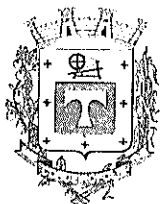
TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.02.2004

GRAU/REF.	I	II	III	IV	V
08	669,21	702,68	736,14	769,58	803,07
07	608,38	638,79	669,19	699,65	730,03
06	547,54	574,91	602,31	629,68	657,06
05	471,48	495,06	518,65	542,21	565,76
04	425,85	447,17	468,45	489,73	511,04
03	380,14	399,25	418,28	437,28	456,32
02	334,58	351,32	368,08	384,79	401,52
01	304,17	319,36	334,58	349,78	365,03

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.04.2004

GRAU/REF.	I	II	III	IV	V
08	736,13	772,94	809,75	846,53	883,37
07	669,21	702,66	736,109	769,615	803,03
06	602,29	632,40	662,54	692,64	722,76
05	518,62	544,56	570,51	596,43	622,33
04	468,43	491,88	515,29	538,70	562,14
03	418,15	439,17	460,10	481,00	501,95
02	368,03	386,45	404,88	423,26	441,67
01	334,58	351,29	368,03	384,75	401,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 079 de 10 de fevereiro de 2004.

Concede reajuste aos Servidores municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

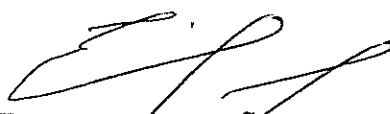
Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez) por cento, *a contar de 1º.02.2004*, com base no mês de janeiro de 2004 e 10% (dez) por cento, *a contar de 1º.04.2004*, com base no mês de março de 2004, sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município.

Art. 2º - As **Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02) e III (Anexo 03)** da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), ficam substituídas pelas **Tabelas** de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta lei Complementar.

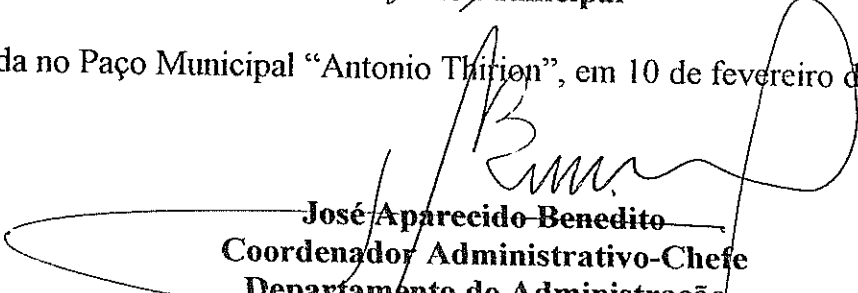
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 10 de fevereiro de 2004, 56 da Emancipação Politico-Administrativa do município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 10 de fevereiro de 2004.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Compl. nº 079/04

continuação

fls.04

ANEXO III – A que se refere o artigo 2º desta lei Complementar:

**TABELA III – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS, COM CARGA HORÁRIA
SEMANAL DE 40 HORAS.**

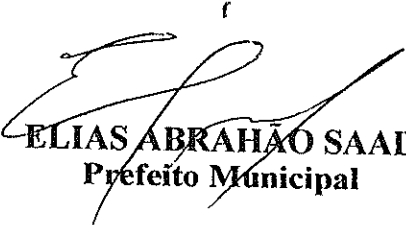
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.02.2004

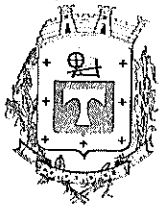
<u>GRAU/ REF</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>
08	669,61	702,68	736,14	769,58	803,07
07	608,38	638,79	669,19	699,65	730,03
06	547,54	574,91	602,31	629,68	657,06
05	471,48	495,06	518,65	542,21	565,76
04	425,85	447,17	468,45	489,73	511,04
03	380,14	399,25	418,28	437,28	456,32
02	334,58	351,32	368,08	384,79	401,52
01	304,17	319,36	334,58	349,78	365,03

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.04.2004

<u>GRAU/ REF</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>
08	736,13	772,94	809,75	846,53	883,37
07	669,22	702,66	736,10	769,61	803,03
06	602,29	632,40	662,54	692,64	722,76
05	518,62	544,56	570,51	596,43	622,33
04	468,43	491,88	515,29	538,70	562,14
03	418,15	439,17	460,17	481,00	501,95
02	368,03	386,45	404,88	423,26	441,67
01	334,58	351,29	368,03	384,75	401,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 10 de fevereiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Compl. nº 079/04

continuação

fls.02

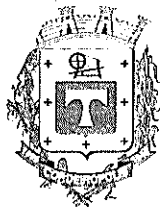
ANEXO I – A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

**TABELA I – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA
SEMANAL DE 30 HORAS**

REFERÊNCIA	VALORES EM RS A CONTAR DE 1º .02.2004	VALORES EM RS A CONTAR DE 1º.04.2004
A 1	2.616,29	2.877,91
A	1.475,32	1.622,85
B	1.095,09	1.204,58
C	851,73	936,90
D	653,97	719,36
E	517,09	568,79
F	395,42	434,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 10 de fevereiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Compl. nº 079/04

continuação

fls.03

ANEXO 02 – A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

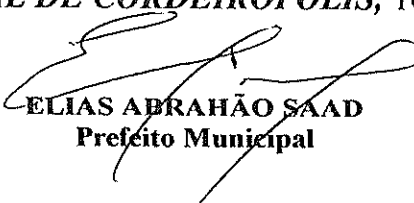
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.02.2004

<u>GRAU/ REF</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>
10	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.527,90	1.680,69
09	1.100,00	1.155,00	1.213,30	1.334,63	1.468,09
08	935,00	982,30	1.031,80	1.134,98	1.248,47
07	825,00	866,80	909,70	1.000,67	1.100,73
06	684,40	718,66	752,87	787,08	821,31
05	593,16	622,82	652,47	682,12	711,79
04	532,21	558,92	585,54	612,16	638,77
03	471,48	495,06	518,62	542,20	627,52
02	410,61	431,14	451,69	472,21	492,78
01	365,01	383,29	401,52	419,77	438,04

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º.04.2004

<u>GRAU/ REF</u>	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>
10	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.680,69	1.848,75
09	1.210,00	1.279,50	1.334,63	1.468,09	1.614,89
08	1.028,50	1.080,53	1.134,98	1.248,47	1.373,31
07	907,50	953,48	1.000,67	1.100,73	1.210,80
06	752,84	790,52	828,15	865,78	903,44
05	652,47	685,19	717,71	750,33	782,96
04	585,54	614,81	644,09	673,37	702,64
03	518,62	544,56	570,51	596,43	690,27
02	451,67	474,25	496,85	519,43	542,05
01	401,51	421,61	441,67	461,74	481,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 10 de fevereiro de 2004.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 079

de 10 de fevereiro de 2004.

Concede reajuste aos Servidores
municipais e Autárquicos, Ativos
e Inativos, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Comple-
mentar.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de **10% (dez)** por cento, a
contar de **1º.02.2004**, com base no mês de janeiro de 2004
e **10% (dez)** por cento, a contar de **1º.04.2004**, com base
no mês de março de 2004, sobre a remuneração dos ser-
vidores municipais, celetistas e estatutários, compreenden-
do neste caso, efetivos e comissionados da Administra-
ção Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos
dos Inativos mantidos pelo Município.

Art. 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02) e III (Anexo
03) da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de
1993 (com posteriores alterações), ficam substituídas pe-
las Tabelas de iguais denominações, alterados os respec-
tivos valores mensais, conforme especificados, as quais
passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei
Complementar, correrão à conta de dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 10 de fevereiro
de 2004, 56 da Emancipação Político-Administrativa do mu-
nícipio.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 10 de
fevereiro de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

A Tachina - 14/02/2004